



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães

LEI COMPLEMENTAR Nº 47/2011 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2011

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS DE COBRANÇA DE IPTU – IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO PARA O EXERCÍCIO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FLAVIO DALTRO FILHO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano referente ao exercício de 2011 será cobrado da seguinte forma:

I – O contribuinte que na data do lançamento do IPTU e da TSP estiver **em dia** com o pagamento dos tributos municipais de exercícios anteriores tem direito ao **desconto de 30% (trinta por cento)** sobre o valor total do IPTU lançado para o exercício de 2011, **com pagamento em parcela única até a data de 31 de março de 2011.**

II - O contribuinte que na data do lançamento do IPTU e da TSP estiver **em dia** com o pagamento dos tributos municipais de exercícios anteriores tem direito ao **desconto de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do IPTU lançado para o exercício de 2011, **com pagamento em até 04 (quatro) parcelas, respeitando os limites impostos no parágrafo primeiro deste artigo, com o vencimento da primeira parcela para a data de 31 de março de 2011.**





Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães

III - O contribuinte que na data do lançamento do IPTU e da TSP **não** estiver em dia com o pagamento dos tributos municipais de exercícios anteriores tem direito ao **desconto de 10% (dez por cento)** sobre o valor total do IPTU lançado para o exercício de 2011, **com pagamento em parcela única até a data de 31 de março de 2011.**

IV – O contribuinte que na data do lançamento do IPTU e da TSP **não** estiver em dia com o pagamento dos tributos municipais de exercícios anteriores **não terá desconto** sobre o valor total do IPTU lançado para o exercício de 2011, **caso efetue o pagamento em até 04 (quatro) parcelas**, iguais mensais e sucessivas, respeitando os limites impostos no parágrafo primeiro deste artigo, **com o vencimento da primeira parcela para a data de 31 de março de 2011.**

Parágrafo Primeiro – O parcelamento do valor do Imposto Predial e Territorial Urbano deverá respeitar os seguintes critérios de valores:

I – Até R\$ 59,99 (cinquenta e nove reais e noventa e nove centavos) em parcela única;

II – De R\$ 60,00 (sessenta reais) à R\$ 90,00 (noventa reais) em 02 (duas) parcelas;

III – De R\$ 90,01 (noventa reais e um centavo) à R\$ 120,00 (cento e vinte reais) em 03 (três) parcelas;

IV – Acima de R\$ 120,01 (cento e vinte reais e um centavo) em 04 (quatro) parcelas.

Parágrafo Segundo - A prorrogação de prazo para atendimento às eventuais questões de interesse público, assim como as campanhas destina à promoção do incremento da arrecadação através de publicidade e premiação, serão reguladas por decreto.





Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães

Art. 2º - Os contribuintes com direito à isenção de IPTU, deverão requerer o benefício fiscal para o ano de 2011 até o dia 31 de março de 2011.

Parágrafo Único – O pedido de isenção será formalizado em processo administrativo junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, acompanhados dos documentos que comprovem os requisitos previstos na Lei para cada situação específica.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, em 11 de fevereiro de 2011.



Flávio Daltro Filho
Prefeito Municipal